



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 188/2020

SÚMULA: REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Cantagalo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e através do Departamento de Cultura executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto dos valores a serem destinados ao Município de Cantagalo, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Cantagalo, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cantagalo;
- III - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cantagalo;
- IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

V - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cantagalo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

VI - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes representantes:

- I** – Secretário (a) Municipal de Educação de Cantagalo;
- II** - Diretor (a) Municipal do Departamento da cultura local;
- III** – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV** – 1(um) contador Municipal;
- V** – 1 (um) representante da sociedade civil;
- VI** - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VII** - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, pelo e-mail bibvaldemirojbona@gmail.com.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://cantagalo.pr.gov.br/>

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Setembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal